

Prospecto Informativo
Depósito Dual China e México BBVA
Novembro 2012

Designação	Depósito Dual China e México BBVA
Classificação	Produto financeiro complexo
Caracterização do Produto	O “Depósito Dual China e México BBVA” é um depósito dual a 2 anos, denominado em euros, não mobilizável antecipadamente, cujo capital é igualmente repartido nas duas componentes seguintes: - 50% é aplicado num depósito simples a 90 (noventa) dias, à taxa anual nominal bruta de 4,00% (TANB). Os juros são pagos no vencimento, juntamente com o reembolso de capital; - 50% é aplicado num depósito indexado, com prazo de 2 anos, cuja remuneração se encontra indexada à evolução de um Cabaz equiponderado “Cabaz” de dois <i>Exchange Traded Funds</i> (ETF) – o “iShares MSCI Mexico Investable Market Index Fund” e o “iShares FTSE China 25 Index Fund”, que constituem os activos financeiros subjacentes, conforme descritos em “Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados”. A remuneração será paga no vencimento e corresponderá a 35% da rentabilidade do Cabaz, medida pela sua valorização média (trimestral) face à data de constituição do depósito (28.12.2012). As taxas de juro e os juros apresentados são ilíquidos de impostos, nomeadamente em sede de IRS ou IRC.
Garantia de Capital	O capital inicialmente aplicado está integralmente garantido no vencimento, em ambas as componentes do depósito. Este depósito dual não é mobilizável antecipadamente em qualquer uma das componentes.
Garantia de Remuneração	Nos 50% aplicados no depósito simples a taxa fixa, existe garantia de remuneração, sendo a mesma devida no vencimento do depósito, ao fim de 90 dias (i.e. em 28.03.2013), à taxa anual nominal bruta (TANB) de 4,00%, calculada na base de cálculo Act/360. Nos 50% aplicados no depósito indexado não existe garantia de remuneração.
Factores de risco	Risco de Remuneração: Nos 50% aplicados no depósito indexado, a remuneração do capital depende da evolução do Cabaz de activos financeiros subjacentes. No caso da rentabilidade do Cabaz, medida pela sua valorização média trimestral entre a data de constituição do depósito e a data de observação final, ser igual ou inferior a 0%, então o depositante não receberá remuneração. A evolução do Cabaz pode ser influenciada por diversas variáveis de mercado como o nível e a volatilidade das taxas de juro, bem como por factores de natureza macro ou micro económica que afectem a cotação das acções que compõem os fundos do Cabaz em cada momento. Risco de liquidez: A aplicação não permite a mobilização antecipada de qualquer uma das suas componentes. Risco de crédito: A aplicação está sujeita ao risco de crédito do emitente, ou seja,

Factores de risco (continuação)

o reembolso do montante depositado e o pagamento dos juros previstos no vencimento de cada uma das componentes do depósito encontram-se sujeitos à capacidade do emitente satisfazer os seus compromissos financeiros. No caso de incumprimento do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S.A, nomeadamente em caso de insolvência, o depositante poderá registar uma perda no montante depositado e/ou respectiva remuneração.

Riscos gerais: O valor da aplicação pode ser influenciado por factores económicos, financeiros, políticos, bem como por outros factores que afectem de forma geral os mercados financeiros.

Outros riscos: Possibilidade de o regime fiscal aplicável ao aforrador ser alterado até à respectiva data de vencimento. Nesse contexto, uma eventual alteração adversa do regime fiscal poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto “Remuneração”.

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados

Activos que compõem o Cabaz subjacente:

“iShares MSCI Mexico Investable Index Fund” (j=1, a usar em “Remuneração”)

O “iShares MSCI Mexico Investable Index Fund” é um ETF que segue a evolução do índice MSCI Mexico Investable Market Index, ou seja, permite obter exposição ao mercado accionista mexicano.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do iShares MSCI Mexico cotado em USD, na NYSE Arca, entre 19.10.2010 e 19.10.2012:



Fonte: Bloomberg

Medida de Risco (volatilidade diária anualizada da cotação de fecho nos últimos 12 meses, entre 19.10.2011 e 19.10.2012): 23,80%

Medida de Rentabilidade (rentabilidade realizada entre 19.10.2011 e 19.10.2012): 29,58%

Mais informação relacionada com este ETF pode ser consultada no endereço de internet <http://www.ishares.com> ou na página EWW UP <Equity> da Bloomberg.

“iShares FTSE China 25 Index Fund” (j=2, a usar em “Remuneração”)

O “iShares FTSE China 25 Index Fund” é um ETF que segue a evolução do índice

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados (continuação)

FTSE China 25 Index, ou seja, permite obter exposição às 25 maiores empresas cotadas no mercado accionista na China.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do iShares FTSE China 25 cotado em USD, na NYSE Arca, entre 19.10.2010 e 19.10.2012:



Fonte: Bloomberg

Medida de Risco (volatilidade diária anualizada da cotação de fecho nos últimos 12 meses, entre 19.10.2011 e 19.10.2012): 28,71%

Medida de Rentabilidade (rentabilidade realizada entre 19.10.2011 e 19.10.2012): 12,17%

Mais informação relacionada com este ETF pode ser consultada no endereço de internet <http://www.ishares.com> ou na página FXI UP <Equity> da Bloomberg.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica conjunta dos activos do Cabaz de activos subjacentes entre 19.10.2010 e 19.10.2012. De forma a tornar as evoluções comparáveis, os preços de fecho oficiais de cada um dos activos foram padronizados para uma base 100 à data de 19.10.2010:



Fonte: Bloomberg

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados (continuação)

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 12 meses, entre 19.10.2011 e 19.10.2012, as correlações entre as rentabilidades diárias dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados:

	iShares MSCI Mexico	iShares FTSE China
iShares MSCI Mexico	1	0,765
iShares FTSE China	0,765	1

Os dados apresentados acima (gráficos e tabela) constituem apenas dados históricos relativos à evolução dos ETFs, não constituindo de forma alguma garantia de rentabilidade futura ou um indicador confiável dos resultados futuros. Os valores históricos apresentados não incluem eventuais encargos de transacção, fiscais ou outros, a suportar pelo cliente.

Perfil de cliente recomendado

O “Depósito Dual China e México BBVA” destina-se a clientes que pretendem diversificar as suas carteiras de aplicações financeiras.

Este depósito adequa-se apenas aos clientes que não antecipem vir a ter necessidades de liquidez nos próximos dois anos, já que, em particular, metade do capital nele aplicado, ou seja, a parte aplicada no depósito indexado, não será mobilizável antecipadamente nesse prazo.

Este depósito pressupõe que o aforrador tem a expectativa de valorização dos mercados accionistas em geral e mais especificamente dos ETFs iShares MSCI Mexico e iShares FTSE China 25 durante o prazo do depósito.

Considerando a complexidade deste depósito, o aforrador deve assegurar-se de que compreendeu as características do seu risco e da sua forma de remuneração, e que as mesmas são adequadas para os seus objectivos e experiência em matéria de depósitos.

Condições de acesso

Montante mínimo adiante explicitado no campo “Montante”.

Modalidade

Depósito a prazo não mobilizável antecipadamente.
O capital aplicado no depósito a prazo simples a taxa fixa e o capital aplicado no depósito indexado não são mobilizáveis antecipadamente.

Prazo

Nos 50% aplicados na componente de taxa fixa, 90 dias, com início em 28.12.2012 e vencimento em 28.03.2013, não prorrogável.

Nos 50% aplicados na componente indexada, 731 dias, com início em 28.12.2012 e vencimento em 29.12.2014, não prorrogável.

As datas-valor do reembolso do capital correspondem às datas de vencimento.

Mobilização Antecipada	Não é permitida a mobilização antecipada em qualquer uma das componentes do “Depósito Dual China e México BBVA”.
Renovação	Não é permitida a renovação do “Depósito Dual China e México BBVA”
Moeda	Euros (EUR)
Montante	Montante mínimo de constituição do depósito: EUR 2.000 (EUR 1.000 na componente de taxa fixa e EUR 1.000 na componente indexada). Montante máximo de constituição do depósito: EUR 50.000.000 (EUR 25.000.000 na componente de taxa fixa e EUR 25.000.000 na componente indexada). Não permite entregas adicionais.
Remuneração	Nos 50% aplicados no depósito simples a taxa fixa, a remuneração é devida ao fim de 90 dias (i.e. 28.03.2013), à taxa anual nominal bruta (TANB) de 4,00% (quatro por cento), na base de cálculo Act/360, sem arredondamento. Com respeito aos 50% aplicados no depósito indexado, a remuneração será paga na data do seu vencimento (i.e. 29.12.2014), e calculada de acordo com a seguinte fórmula: Remuneração = Max[0%; 35% × Rentabilidade Cabaz] × Montante Depositado Sendo que, - “Max” corresponde ao maior valor entre os apresentados; - “Rentabilidade Cabaz” corresponde à valorização média do Cabaz de activos entre a Data de Constituição do Depósito (28.12.2012) e a data de observação final (22.12.2014) e é calculada da seguinte forma: $\text{Rentabilidade Cabaz} = \frac{1}{2} \times \sum_{j=1}^2 \left[\frac{\text{Activo } j_m - \text{Activo } j_0}{\text{Activo } j_0} \right]$ Em que, - “Activo j_0” corresponde ao Valor Oficial de Fecho do Activo j (para $j=1$ e 2) na Data de Constituição do Depósito (28.12.2012). - “Activo j_m” corresponde ao valor médio (trimestral) do activo j (para $j=1$ e 2) calculado da seguinte forma: $\text{Activo } j_m = \frac{1}{8} \times \sum_{i=1}^8 \text{Activo } j_i$ - “Activo j_i” corresponde ao Valor Oficial de Fecho do Activo j (para $j=1$ e 2) registado nas Datas de Observação trimestral i, ($i=1, 2, 3, 4, 5, 6, 7$ e 8).

Remuneração (continuação)

- Datas de Observação trimestral:

i	Data de Observação trimestral	i	Data de Observação trimestral
1	22/03/2013	5	22/03/2014
2	22/06/2013	6	22/06/2014
3	22/09/2013	7	22/09/2014
4	22/12/2013	8	22/12/2014

O depósito indexado não tem qualquer valor máximo de remuneração associado.

Por “Valor Oficial de Fecho” entende-se o valor de fecho de cada um dos activos que compõem o Cabaz, conforme publicado pela NYSE Arca (ou outra bolsa de valores que a substitua).

Se a Data de Constituição do Depósito ou alguma das Datas de Observação trimestral não forem Dia Útil de Negociação relativamente a algum dos Activos j, considerar-se-á, em substituição, o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte para todos os Activos j.

Por “Dia Útil de Negociação” deve entender-se qualquer dia útil em que seja possível negociar em condições normais de mercado o activo na NYSE Arca (ou outra bolsa de valores que a substitua) e seja calculado e publicado o respectivo Valor Oficial de Fecho.

Na eventualidade de ocorrência de qualquer evento que perturbe o normal funcionamento do mercado de forma considerada materialmente relevante pela instituição depositária (BBVA), como a suspensão, restrição ou limitação à livre negociação de acções, futuros ou opções relativos a algum dos activos que constitui o Cabaz, então deverá considerar-se o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada.

Caso a data de pagamento da remuneração do depósito não seja um Dia Útil de Liquidação, essa data será alterada para o primeiro Dia Útil de Liquidação subsequente.

Por “Dia Útil de Liquidação” deve entender-se qualquer dia em que o sistema Target2 (Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer System) esteja aberto.

O Agente Calculador é o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S.A.

Caso o Agente Calculador considere necessário e adequado, em determinadas circunstâncias poderá proceder aos ajustamentos necessários com vista a assegurar a continuidade e regularidade do depósito, com o objectivo de preservar o seu justo valor.

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou às substituições consideradas necessárias e adequadas, na eventualidade de se verificar qualquer ocorrência, relativamente a algum dos ETFs, que o Agente Calculador considere relevante, nomeadamente, (i) a dissolução ou extinção do ETF, qualquer que seja a causa, incluindo a fusão se à mesma der lugar, ou a redenção compulsiva das partes representativas do ETF, (ii) a suspensão da emissão e/ou resgate das partes representativas do ETF, (iii) a suspensão do cálculo e/ou divulgação do valor

Remuneração (continuação)

oficial de fecho do ETF por um período considerado relevante pelo Agente Calculador, (iv) a alteração significativa das condições de negociação das partes representativas do ETF, nomeada, mas não exclusivamente, a alteração do valor da comissão de subscrição, da comissão de gestão, da comissão de performance ou da comissão de resgate, (v) a alteração significativa do perfil de risco do ETF, dos direitos de voto associados às partes representativas do ETF, dos objectivos de investimento do ETF ou da moeda na qual as partes representativas do ETF são denominadas, (vi) a investigação por qualquer entidade supervisora das actividades do ETF, da sociedade gestora, da custódia, do administrador ou da comissão executiva do ETF, por má conduta ou por violação de quaisquer regras ou regulamentos, (vii) o cancelamento do registo do ETF ou da nomeação da sociedade gestora, da custódia, do administrador ou da comissão executiva.

O Agente Calculador actuará sempre de boa fé e, exceptuando os casos de erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos.

Não haverá lugar à capitalização de juros, sendo os juros disponibilizados na conta de Depósitos à Ordem do(s) Titular(es) indicada nas Condições Particulares do respectivo contrato.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da remuneração (TANB) da componente indexada do depósito, calculada com base nos valores oficiais de fecho dos activos, para depósitos simulados com datas de vencimento entre 19.10.2008 e 19.10.2012:



Fonte: gráfico elaborado pelo BBVA Portugal com base em dados obtidos na Bloomberg

Remuneração (continuação)

A tabela seguinte resume a remuneração (TANB) obtida para depósitos simulados no backtesting exposto no gráfico acima relativa à componente indexada do depósito. Os dados têm por base os valores oficiais de fecho dos activos, para depósitos simulados com datas de vencimento entre 19.10.2008 e 19.10.2012:

Remuneração (TANB)	Número Observações (%)	
	Últimos 2 anos	Últimos 4 anos
0%	7,10%	38,44%
]0% ; 3%]	52,32%	36,18%
]3% ; 6%]	12,98%	10,19%
]6% ; 9%]	12,70%	7,73%
]9% ; 12%]	8,47%	4,24%
>12%	6,42%	3,21%

Os dados apresentados constituem apenas dados históricos relativos ao depósito, não constituindo de forma alguma garantia de rentabilidade futura ou um indicador confiável dos resultados futuros. Os valores históricos apresentados não incluem eventuais encargos de transacção, fiscais ou outros a suportar pelo cliente.

Regime Fiscal

Sobre os juros dos Depósitos a Prazo incide imposto sobre o rendimento (IRS ou IRC), sendo o referido imposto deduzido ao valor da remuneração nos seguintes termos:

- i) Pessoas Singulares Residentes: Aplicar-se-á a taxa liberatória de 26,5%, com opção pelo englobamento. Feita a opção pelo englobamento, a retenção efectuada terá a natureza de pagamento por conta.
- ii) Pessoas Colectivas Residentes: Aplicar-se-á a retenção na fonte à taxa de 25% que terá a natureza de pagamento por conta.
- iii) Pessoas Singulares não Residentes: Aplicar-se-á a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 26,5%, com possibilidade de esta ser reduzida por aplicação de Acordos de Dupla Tributação. Os clientes domiciliados em qualquer dos Estados ou territórios constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro, são tributados em IRS ou IRC, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa liberatória de 35%.
- iv) Pessoas Colectivas não Residentes: Aplicar-se-á a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 25%, com possibilidade de esta ser reduzida por aplicação de Acordos de Dupla Tributação. Os clientes domiciliados em qualquer dos Estados ou territórios constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro, são tributados em IRS ou IRC, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa liberatória de 35%.

Este é apenas um resumo do actual regime fiscal das contas de Depósito, não dispensando a consulta de legislação aplicável.

Outras Condições Aplicáveis

Não Aplicável.

Autoridade de Supervisão	Banco de Portugal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S.A beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósito garante o reembolso até ao valor máximo de EUR 100 000,00 por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Esta informação representa um resumo do actual regime do fundo de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição Depositária	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL) S.A., com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade número 222, com o capital social de Euro 430.000.000,00, pessoa colectiva número 502 593 687 e sob o mesmo número matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Contactos: Linha BBVA (707 256 256), disponível de segunda a sexta-feira das 7h às 21h e sábados das 9h às 21h, ou através de qualquer Agência BBVA.
Validade das Condições	O presente documento foi elaborado em 05.11.2012 e a informação contida considera-se válida durante o período de vida do depósito, ou seja, até 29.12.2014. O período de subscrição do depósito decorrerá até ao dia 27.12.2012. As subscrições serão atribuídas por ordem de pedidos, podendo as mesmas ser encerradas antes do final do respectivo período de subscrição, caso as ordens recebidas perfaçam o montante global do depósito de EUR 50.000.000,00. Tal montante poderá ser eventualmente incrementado, caso o banco depositário assim o entenda.